

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA
("PLDFTP")**

MTR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Versão 2.0
Março/2026

[A MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. encontra-se em processo de habilitação junto ao convênio ANBIMA/CVM na categoria Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários.]

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA..... | 3 |
| 2. CONCEITOS | 3 |
| 3. RESPONSABILIDADES | 6 |
| 4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO | 7 |
| 5. CONTROLES INTERNOS | 9 |
| 6. TREINAMENTO | 10 |
| 7. REPORTE E PENALIDADES..... | 10 |
| 8. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL..... | 11 |
| 9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO | 11 |
| ANEXO I | 12 |
| NORMAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO (NCC) | 12 |
| ANEXO II | 14 |
| MANUAL DE <i>KNOW YOUR CLIENT</i> (“KYC”), <i>KNOW YOUR PARTNER</i> (“KYP”) E <i>KNOW YOUR EMPLOYEE</i> (“KYE”)..... | 14 |
| ANEXO III - MODELOS DE FICHA CADASTRAL..... | 20 |
| MODELOS DE FORMULÁRIO “CONHEÇA SEU CLIENTE” | 20 |

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. O propósito desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política” e “PLDFTP”, respectivamente) é estabelecer um documento escrito e aprovado pela MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. (“MTR Asset”), que assegure a conformidade das atividades de gestão de recursos e operações correlatas com as normas PLDFTP, conforme a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei 9.613/98”), e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”). Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da MTR Asset (“Colaboradores” e, no singular, “Colaborador”).
- 1.2. Além dos conceitos e definições relacionados à PLDFTP, detalhados no Anexo I, a Política visa, conforme o artigo 4º da Resolução CVM 50: **(i)** identificar as etapas definidas na Lei 9.613/98; **(ii)** descrever a metodologia baseada em risco adotada pela MTR Asset para mitigar os riscos identificados; **(iii)** estabelecer os critérios e a frequência para atualização cadastral; **(iv)** identificar as contrapartes das operações realizadas, quando aplicável.
- 1.3. Sem prejuízo do acima exposto, a MTR Asset confirma que as medidas implementadas atendem às necessidades mínimas de diligência, conforme avaliação da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, levando em conta o porte, a complexidade e o perfil de risco das atividades da MTR Asset. Assim, essas medidas podem não ser sempre documentadas em políticas e manuais formais.

2. CONCEITOS

Lavagem de dinheiro:

O termo “lavagem de dinheiro” pode ser definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, não raro, ocorrem simultaneamente, a saber: Colocação, Ocultação e Integração:

- a) Colocação: introdução do dinheiro no sistema econômico por meio da ocultação da sua origem, mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e/ou por meio de países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal;
- b) Ocultação: dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, quebrando a

cadeia de evidências para desassociar a fonte ilegal do dinheiro; e

c) Integração: incorporação formal do dinheiro ao sistema econômico de um país ou de vários países.

Financiamento ao terrorismo:

Reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.;

Alta administração:

Órgão decisório máximo ou indivíduos integrantes da administração, responsável pela condução de seus assuntos estratégicos conforme previsto na política de PLDFTP.

Beneficiário final:

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

Cadastro:

Registro, em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento direto em função da prestação de serviços no mercado de valores mobiliários.

Cliente:

Investidor que mantém relacionamento comercial direto com a MTR Asset.

Entidade autorreguladora:

Entidade responsável pela autorregulação dos mercados organizados de que trata a regulamentação que disciplina os mercados regulamentados de valores mobiliários.

Entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro:

Entidade que realiza, cumulativa ou isoladamente, o processamento e a liquidação

de operações, o registro e o depósito centralizado de valores mobiliários.

Investidor: Pessoa natural ou jurídica, fundo ou veículo de investimento coletivo ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários.

Participante: Pessoa jurídica, fundo ou veículo de investimento a quem uma entidade administradora de mercado organizado tenha concedido autorização para atuar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos mercados por ela administrados.

Pessoa Politicamente Exposta (PEP) Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

Lista de exclusão: Sem prejuízo das disposições desta Política, a MTR Asset não se envolverá em transações com companhias que tenham envolvimento em: **(i)** trabalho Forçado e/ou infantil; **(ii)** pornografia e/ou prostituição; **(iii)** lavagem de dinheiro, apropriação indébita de dinheiro público e outras práticas de corrupção; **(iv)** produção ou atividades em terras de posse ou reivindicadas por indígenas sem a documentação completa contendo consentimento proveniente deles; **(v)** atividades ou materiais considerados ilegais sob as lei ou regulações brasileiras ou convenções e acordos internacionais ou sujeitas a sanções internacionais, tais como: **(a)** substâncias nocivas à camada de ozônio, PCBs (Bifenilos policlorados), entre outros; **(b)** animais ou plantas silvestres ou produtos

regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES); e **(c)** métodos de pesca não sustentáveis (*i.e.* pesca com explosivos e redes de derivas de mais de 2.5km de comprimento).; **(vi)** fibras de asbestos e material radioativo; **(vii)** destruição de Áreas de Altos Valores de Conservação (HCV); e **(viii)** na hipótese de que os seguintes produtos sejam parte substancial de um projeto: **(a)** armas e Munição; ou **(b)** tabaco; ou **(c)** casinos, apostas ou equivalentes.

3. RESPONSABILIDADES

- 3.1. Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP terá as seguintes atribuições: **(i)** garantir a implementação, supervisão e cumprimento desta Política, das normas correlatas e de suas atualizações; **(ii)** atender às exigências e obrigações periódicas e eventuais dos órgãos reguladores relacionadas à PLDFTP; e **(iii)** interagir com esses órgãos, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e o Conselho de Controle de Atividade Financeira (“COAF”).
- 3.2. A mesma Diretoria, no que diz respeito ao gerenciamento de riscos, será responsável por: **(i)** identificar irregularidades relacionadas ao risco operacional das atividades da MTR Asset; e **(ii)** implementar controles para PLDFTP, com foco específico nas operações de câmbio realizadas.
- 3.3. No que tange à PLDFTP, a Diretoria de *Compliance* e Riscos deverá: **(i)** manter, sempre que possível, registros eletrônicos dos resultados das análises de KYC e das rotinas de cadastro aos investidores e prestadores de serviços; **(ii)** solicitar a atualização dos referidos cadastros e registros sempre que entender necessário, porém sempre em periodicidade inferior a 05 (cinco) anos e, preferencialmente, entre os meses de maio e junho; **(iii)** elaborar o relatório relativo à avaliação interna de risco relacionado à PLDFTP e encaminhá-lo ao Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP; **(iv)** verificar a existência de Pessoas Politicamente Expostas para maior monitoramento; e **(v)** avaliar a necessidade e a conveniência da contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, visando o acompanhamento e efetividade das ações relacionadas à PLDFTP e, se for o caso, a realização de análise especializada para fins de fundamentação do relatório indicado no item (iii).
- 3.4. É dever de todos: **(i)** promover e atuar como agentes multiplicadores da cultura de PLDFTP e das Normas de Combate à Corrupção (conforme Anexo I); **(ii)** conhecer e entender os termos desta Política, além de respeitar a legislação e os regulamentos de PLDFTP; e **(iii)** comunicar à Diretoria de *Compliance*, Riscos e

PLDFTP sobre a identificação de conflitos de interesse, com o objetivo de manter a isenção e imparcialidade nas funções dos Colaboradores.

- 3.5.** O Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP será encarregado de: **(i)** aplicar e atualizar as normas relacionadas a PLDFTP para garantir que Colaboradores, investidores e, na medida do possível, terceiros contratados, estejam em conformidade com a legislação e regulamentos pertinentes; **(ii)** analisar os ativos antes de qualquer decisão de investimento; **(iii)** analisar os produtos antes de sua distribuição, considerando o aspecto de PLDFTP; **(iv)** receber e discutir o relatório sobre a avaliação interna de riscos, quando aplicável; e **(v)** abordar maneiras de tratar e identificar ativos e investidores que estejam sujeitos às sanções estabelecidas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019¹ (“Lei 13.810/19”).

4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A abordagem baseada em risco visa otimizar a melhor escolha de produtos para distribuição, procurando identificar atividades e/ou participantes que **(i)** tenham maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou **(ii)** possam causar mais danos aos investidores e à integridade do mercado financeiro e de capitais como um todo.

A MTR Asset dedicará seus melhores esforços para: **(i)** identificar riscos associados a clientes, funcionários e parceiros; **(ii)** monitorar as transações; **(iii)** reportar prontamente quaisquer transações suspeitas; e **(iv)** avaliar conhecimentos e/ou treinar os Colaboradores.

4.1. Identificação

A identificação de riscos, conforme indicado no item (i) do parágrafo anterior, será realizada de acordo com o Manual de Know Your Client, Know Your Partner e Know Your Employee (“Manual de ID”), que faz parte desta Política, conforme o Anexo II, e é conhecido por todos os Colaboradores.

Este documento define as medidas adotadas pela MTR Asset para coletar informações sobre os clientes, incluindo a origem de seus recursos e suas atividades econômicas, além da identificação dos beneficiários finais e das Pessoas Politicamente Expostas.

Adicionalmente, a MTR Asset não permitirá aplicação em ativos ou distribuição de produtos de indivíduos ou entidades, nem manterá relações com indivíduos ou entidades listadas nas sanções financeiras impostas pelas Nações Unidas (ONU), pelo US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e pela União Europeia.

4.2. Monitoramento

¹ Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

A Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP dedicará seus melhores esforços para monitorar as transações e identificar (ou suspeitar de) operações suspeitas, por meio da supervisão dos prestadores de serviço por ela contratados.

O trabalho da MTR Asset será orientado pelos seguintes critérios, entre outros: **(i)** compatibilidade das transações com a situação patrimonial; **(ii)** ocupação profissional; **(iii)** variações no volume, frequência e tipo das transações; **(iv)** identificação dos beneficiários finais das operações; **(v)** transferências e pagamentos a terceiros; **(vi)** clientes classificados como de alto risco; e **(vii)** pessoas politicamente expostas em sua totalidade.

Para mais informações sobre o monitoramento de PLDFTP, consulte o Manual de ID (Anexo II) da MTR Asset.

4.3. Comunicação aos Órgãos Competentes

A Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP se empenhará em atender às exigências legais e regulatórias em relação à prestação de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, destacando-se os abaixo elencados.

a) COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

No contexto do programa de PLDFTP, a MTR Asset deve manter controles e procedimentos adequados para identificar operações suspeitas com base nas informações e meios disponíveis. Assim, devem monitorar os dados disponíveis e reportar ao COAF qualquer situação atípica ou suspeita que encontrar.

Entre as operações suspeitas estão aquelas cujos valores parecem desproporcionais em relação à ocupação, rendimentos ou situação patrimonial dos envolvidos, com base nas informações cadastrais; operações que indicam atividade habitual em nome de terceiros; operações realizadas com objetivos de perda ou ganho sem fundamento econômico claro; transferências de recursos ou valores mobiliários sem motivação aparente; e envolvimento de pessoas politicamente expostas.

A falta de certeza sobre a ilicitude não deve impedir a MTR Asset de reportar operações suspeitas, desde que haja dados consistentes que justifiquem a sua atipicidade, conforme a Resolução CVM 50. Se necessário, a MTR Asset deve comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, todas as transações ou propostas de transações que possam indicar crimes relacionados à lavagem ou ocultação de bens.

Quanto às comunicações negativas, a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP – responsável por PLDFTP – está ciente de que, se não tiver feito nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF durante um ano civil, deverá enviar

até o final de janeiro do ano seguinte uma declaração confirmando a ausência de transações ou propostas passíveis de comunicação no ano anterior.

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), CVM e Unidade de Inteligência Financeira

De acordo com a Lei 13.810/19, a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP será responsável por cumprir as sanções impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), quando aplicável, conforme o art. 27 da Resolução CVM 50.

c) FATCA - *Foreign Account Tax Compliance Act*

Esta legislação dos EUA e as convenções internacionais às quais o Brasil aderiu tratam do reporte automático de informações sobre contas financeiras, além de outras legislações correlatas.

Caso a MTR Asset tenha contato com os clientes/cotistas do fundo e tenha motivos para acreditar que esses clientes/cotistas são Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), os Colaboradores deverão providenciar comunicação indicando as seguintes informações, sempre que disponíveis:

- data de início de relacionamento com a MTR Asset;
- data da última atualização cadastral;
- valor da renda e do patrimônio declarado pelo cliente/investidor/contraparte na data da sua última atualização cadastral;
- modalidades operacionais realizadas pelo cliente/investidor/contraparte que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;
- no âmbito da Política KYC, integrante do Manual de ID (Anexo II), eventuais informações suplementares obtidas quando da aplicação do art. 17 da Resolução CVM 50;
- dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso; e
- informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada, ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte da MTR Asset.

5. CONTROLES INTERNOS

5.1. A MTR Asset manterá uma estrutura e controles internos adequados e proporcionais ao monitoramento da PLDFTP, elencando-se os itens relevantes de forma a identificar primeiros indícios de registro de transações atípicas/suspeitas, e assim buscar outros indícios que demonstrem a atipicidade da transação.

- 5.2. A Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP garantirá que a evidência e o registro deste controle interno em meio eletrônico, arquivado em pasta digital relacionada ao assunto.

6. TREINAMENTO

- 6.1. O programa de treinamento de KYC, PLDFTP e NCC da MTR Asset terá a finalidade de estabelecer um canal informativo aos seus Colaboradores, capacitando-os quanto ao entendimento das normas e procedimentos aqui previstas, como também quanto à atualização sobre os aspectos relevantes da regulamentação brasileira pertinente ao assunto e sobre as melhores práticas adotadas no mercado internacional.
- 6.2. A periodicidade do treinamento será anual, entre os meses de dezembro e janeiro, apresentando-se a evidência do treinamento do registro dos materiais utilizados nos treinamentos, sendo que a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros especializados para o adequado cumprimento de tal obrigação.
- 6.3. Conforme a Resolução CVM 50, a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP é responsável perante MTR Asset pelo cumprimento das obrigações de identificação dos riscos, implementação de políticas, monitoramento, controles internos, treinamento e comunicação aos Órgãos Competentes (COAF e FATCA), ao qual deve ser permitido acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

7. REPORTE E PENALIDADES

- 7.1. A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética da MTR Asset, sendo dever de todos os Colaboradores informar à Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP acerca violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pela MTR Asset, zelando, assim, pela sua reputação.
- 7.2. O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará, a critério da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, as seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.
- 7.3. Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta Política ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter

conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

8. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL

8.1. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor de *Compliance* e Riscos, responsável também por PLDFTP da MTR Asset:

| | |
|-----------------|--|
| Nome | Elton Tsunoda |
| E-mail | elton.tsunoda@mtrasset.com.br |
| Telefone | (11) 5589-3000 |

8.2. Por fim, a MTR Asset atesta que a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP não está subordinada às demais áreas de atuação.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

9.1. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Versão | Data | Responsabilidade |
|---------------|-------------|-------------------------|
| 2.0 | 18/03/2026 | Elton Tsunoda |

ANEXO I

NORMAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO (NCC)

Identificação do Risco

O Risco de Corrupção recai sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sendo considerados como tal aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil².

Implementação

A MTR Asset empenhará seus melhores esforços para normatizar e estar em conformidade no combate à corrupção e, para tanto, adotará todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus Colaboradores e prestadores de serviço estejam em total conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil (LAC - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção.

Tais procedimentos serão reforçados com reuniões internas e treinamentos periódicos com os Colaboradores da MTR Asset.

Para fins da legislação aplicável e desta política, deve ser entendido como “benefício indevido/vantagem ilícita” qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não se limitando a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

² I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O termo “funcionário/agente público”, por sua vez, deve ser compreendido como: qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo, nacional ou estrangeira; qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e qualquer partido político ou representante de partido político.

Cumpra-se destacar que as mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários e estagiários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Controle Interno e Comunicação de Ocorrência

Por ocasião de sua contratação, o Colaborador receberá uma via eletrônica deste documento e das demais Políticas e Manuais da MTR Asset, devendo tomar conhecimento de suas disposições e cumpri-la em sua integralidade.

A Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP notificará, por escrito, seus parceiros operacionais ou comerciais, caso tome conhecimento que algum de seus Colaboradores ou prestadores de serviços, atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos. A notificação também solicitará a desvinculação e/ou suspensão de qualquer acesso a dados ou informações que o Colaborador tenha contato, sendo certo que será encerrado o seu vínculo com a MTR Asset.

ANEXO II

MANUAL DE *KNOW YOUR CLIENT* (“KYC”), *KNOY YOUR PARTNER* (“KYP”) E *KNOW YOUR EMPLOYEE* (“KYE”)

1. KNOW YOUR CLIENT

1.1. Identificação

É o risco associado à possibilidade de não se conhecer adequadamente o proponente/cliente/cotista, e este buscar a utilização da MTR Asset para atividades ilegais ou impróprias, que configurem ilícitos como de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, o que levaria a um desgaste do nome, reputação e imagem da MTR Asset.

O conceito de Conheça Seu Cliente ou KYC é observado pela MTR Asset e está ligado à identificação do cliente/investidores que deve ser estabelecida antes do efetivo cadastramento, não apenas com base em legislação nacional, com destaque para Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Receita Federal do Brasil - RFB, também como em recomendações de organismos e associações internacionais.

1.2. Implementação

Conhecer o seu cliente/cotista implica em ter conhecimento efetivo sobre a atividade por ele exercida, sua capacidade financeira, retrospecto de suas operações de investimento e outras referências. Caso ele(a) se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a MTR Asset não deverá aceitar seu cadastramento como cliente/cotista sem prévia análise individualizada, prevenindo assim o seu envolvimento em atividades ilegais ou impróprias.

Para implementação do Processo KYC, existe a necessidade de preenchimento de uma ficha (“*Ficha de KYC*”), para início da análise, contendo informações mínimas, e cópia de documentação para identificação de pessoa física ou jurídica. Uma vez recebidas as informações e documentos solicitados, a MTR Asset manter a sua guarda. Poderão ser adotadas, oportunamente, formas alternativas de cadastro e obtenção de informações de clientes, cuja adequação às normas vigentes e possibilidade de verificação serão avaliadas pela Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

Cumprе ressaltar, ainda, que a depender do valor mobiliário a ser distribuído, outros participantes também terão o dever de realizar o seu próprio procedimento de KYC.

No caso da MTR Asset, ela poderá aceitar a condução do processo pelo referido participante, nos termos adotados por ele, desde que adote, no mínimo, o estabelecido na Resolução CVM 50, devendo apenas garantir a adequação do processo por meio da celebração de contratos, nos quais constarão os direitos e obrigações de cada parte, bem como a previsão de sanções em caso de inadimplemento.

A verificação acerca da implementação das medidas pelo outro participante, por sua vez, será de responsabilidade da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, que deverá solicitar informações e base de dados atualizada pelo menos anualmente.

1.3. Procedimento de Análise do Proponente Cliente/Investidor

Com a devida documentação cadastral preenchida e entregue pelo cliente/investidor à MTR Asset, diretamente, ou ao terceiro participante, passará para a pesquisa de KYC, visando classificar o potencial cliente/investidor como sendo “validado” (quando não forem identificados apontamentos impeditivos ou indícios de irregularidades) ou “não recomendado” (quando forem identificados apontamentos impeditivos, como a suspeita de associação à corrupção, fraude, envolvimento em desvio de recursos públicos, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, dentre outros). Nesta segunda hipótese, para o prosseguimento, será necessária a aprovação expressa, por escrito, da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP da MTR Asset.

A MTR Asset deverá se certificar de que serão realizados procedimentos pesquisas online nas Juntas Comerciais, Receita Federal, mecanismos de busca na mídia, órgãos reguladores, sites de busca e na base de dados da CVM. Tais processos poderão ser realizados de forma consolidada por meio de *software* disponível no mercado para tal finalidade, devendo (i) os relatórios emitidos ficar arquivados eletronicamente e disponíveis para consulta nos arquivos da MTR Asset e (ii) respeitar os limites impostos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme alterada.

A evidência e registro do controle interno de KYC poderão ser constatados em meio eletrônico, em pasta digital relacionada ao assunto.

1.4. Restrições

Sem prejuízo do indicado acima e da Lista de Exclusão, a MTR Asset não permitirá a realização de distribuição de produtos, tampouco, manterá relacionamento com indivíduos e/ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia.

1.5. Contrapartes

Em vista do disposto no Ofício Circular nº 5/2015/SIN/CVM, de 16 de junho de 2015 e no Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, emitido pela ANBIMA, os Colaboradores da MTR Asset deverão tratar as contrapartes das operações ativas envolvendo os produtos a serem distribuídos como clientes/investidores. Assim, qualquer atuação suspeita em relação às contrapartes estará sujeita a reporte nos termos desta Política e da legislação e regulação aplicáveis.

2. KNOW YOUR PARTNER (KYP)

2.1. Política de “Conheça seu Parceiro”

Conhecer o próprio parceiro é uma medida de extrema importância no processo de prevenção à lavagem de dinheiro. A Política ora apresentada, conhecida como KYP – *Know Your Partner* - “Conheça Seu Parceiro”, consiste, dentre outros objetivos, em classificar e identificar os diferentes perfis de parceiros, tanto para evitar que os mesmos efetuem operações que possam acarretar riscos à MTR Asset, quanto para que o atendimento da MTR Asset aos parceiros seja realizado da forma mais correta possível e personalizada, atendendo às expectativas e necessidades.

Para auxiliar tal política, será obtido o Relatório de “*Background check*”, que consiste em um relatório detalhado sobre o parceiro (incluindo nome, localização, atividade e origem do parceiro). A MTR Asset poderá, conforme avaliação da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, (i) contratar uma empresa especializada para realizar a análise dos parceiros e preenchimento do Relatório de “*Background check*”; (ii) utilizar *software* com a mesma finalidade; e/ou (iii) solicitar aos assessores jurídicos ou contábeis que emitam os referidos relatórios e *software* de sua confiança.

Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação do parceiro, deverá comunicar tal suspeita direta e imediatamente à Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP para que possa analisar se o parceiro será ou não será aceito em tal qualidade.

Deverá ser realizado processo reforçado de “*Background check*” com relação a Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”), seus familiares e outras pessoas a elas próximas.

A autorização final da admissão de PEPs e seus familiares como parceiros da MTR Asset, bem como pessoas de relacionamento próximo a PEPs, será dada por decisão da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

2.2. Metodologia de Contratação

O processo de contratação foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle.

Contratação

Na seleção dos terceiros contratados, a MTR Asset visa garantir a transparência com relação à identificação e ao tratamento de eventuais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Desse modo, deverão ser considerados **(i)** preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia do produto; **(ii)** colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; **(iii)** minimizar o risco de conflitos de interesse; **(iv)** evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária; e **(v)** reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebido em decorrência da execução de ordens de clientes.

Considerando os objetivos supra, as decisões de contratação e acompanhamento de terceiros, pela MTR Asset, deverão respeitar o seguinte processo:

(i) A seleção e contratação de terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Departamento Técnico e pela área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, responsável pela condução dos processos de KYP, prévios à contratação. Uma vez concluído, o os processos de KYP deverá efetivar a contratação. O referido processo visa obter informações qualitativas sobre os potenciais prestadores de serviço.

(ii) Para mitigar riscos de PLDFTP e de outras naturezas, associados a terceiros contratados, serão realizados procedimentos como: pesquisas online nas Juntas Comerciais, Receita Federal, mecanismos de busca na mídia, órgãos reguladores, sites de busca e na base de dados da CVM. Tais processos poderão ser realizados de forma consolidada por meio de *software* disponível no mercado para tal finalidade, devendo os relatórios emitidos ficarem arquivados eletronicamente e disponíveis para consulta nos arquivos da MTR Asset, sempre respeitados os limites estabelecidos pela LGPD.

Sem prejuízo do exposto acima, a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, poderá, com base em sua avaliação de razoabilidade, aceitar formas alternativas de comprovação das informações obtidas pelos métodos acima.

(iii) Os serviços prestados pelos terceiros contratados apenas poderão ser iniciados mediante formalização da contratação, de modo que nenhum tipo de pagamento ou contraprestação poderá ser efetuado ou oferecido antes da celebração do contrato. Assim, as tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelos assessores jurídicos da MTR Asset, sendo certo que o instrumento contratual deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratem: **(a)** dos direitos e obrigações das partes; **(b)** da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes; **(c)** da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e **(d)** da disponibilização, à MTR Asset, de todos os documentos e informações exigidos pelas normas em vigor.

(iv) Ainda, nas hipóteses em que o terceiro contratado tiver acesso a informações sigilosas dos produtos a serem distribuídos, o instrumento de contratação deverá, sempre que possível: **(a)** prever cláusula de confidencialidade que estabeleça multa não compensatória em caso de descumprimento, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos; **(b)** conter cláusula de responsabilização do terceiro por violações performadas por suas respectivas partes relacionadas; ou **(c)** alternativamente ao item (b) deverão ser celebrados termos de confidencialidade pessoalmente com as partes relacionadas que tiverem acesso a dados, com termos não menos rigorosos que os contidos no celebrado com o terceiro contratado.

Pós Contratação

Após a contratação de terceiros, a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP e realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas até o término do prazo da contratação.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado *vis a vis* a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, bem como a tempestividade, a qualidade e a quantidade esperadas, se aplicável. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para o a MTR Asset e seus clientes/investidores.

Tendo em vista a estrutura da MTR Asset, o processo para monitoramento contínuo dos terceiros contratados será conciso e objetivo, devendo a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP avaliar **(i)** se o desempenho dos terceiros contratados atendeu às expectativas e metas traçadas quando da sua contratação; **(ii)** a relação custo/benefício da contratação; e **(iii)** o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, nos casos específicos poderão adotar controles mais ou menos rigorosos, conforme grau de risco atribuído ao terceiro contratado e conforme avaliação da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP notificará imediatamente o terceiro contratado para que sane a questão ou adeque a sua conduta dentro dos prazos e termos contratuais. Caso o terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, poderão ser aplicadas multas indenizatórias ou exigida a descontinuidade do serviço.

Avaliação Baseada em Risco

Visando destinar mais recursos aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem maior dano em potencial para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais como um todo, a MTR Asset segmentará seus contratados entre **(i)** alto risco; e **(ii)** baixo risco, conforme avaliação da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

A avaliação realizada pela Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP deverá considerar, pelo menos, os seguintes fatores, conforme aplicável: **(i)** país/jurisdição/localização geográfica (para identificação de sanções, países sensíveis e partes sensíveis); **(ii)** Cliente/atividade, tais como aquelas em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada; **(iii)** produto/serviço/operações e canais de distribuição utilizados; **(iv)** transações e operações com valores incompatíveis com os valores declarados; e **(v)** identificação de PEP ou de entidade sem fins lucrativos.

A partir dos elementos supracitados, a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado aos demais membros do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, se houver, para fins de ciência, sendo que os critérios e a classificação das partes poderão ser revisados sempre que a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP e/ou o referido comitê considerarem necessário.

Por fim, todos os documentos utilizados e gerados ao longo das etapas acima serão arquivados em meio eletrônico por período não inferior a 05 (cinco) anos, ficando a

responsabilidade pela verificação do referido arquivamento a cargo da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)

2.3. Política de “Conheça Seu Empregado”

A presente Política, conhecida como KYE – *Know Your Employee* - “Conheça Seu Empregado”, consiste na aplicação de procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos Colaboradores.

Por intermédio de criteriosos processos de seleção, por meio dos quais serão verificadas informações relevantes do histórico e reputação profissional, a efetiva contratação de novos Colaboradores será precedida de *background checks* e/ou *due diligence* específica, visando identificar o grau de risco apresentado pelo potencial contratado e o estabelecimento de critérios para acompanhamento de suas atribuições (estatutárias ou não). Os Colaboradores deverão respeitar sempre os limites estabelecidos pela LGPD quanto à solicitação e arquivamento dos relatórios de *background check*.

Por fim, os novos Colaboradores receberão uma cópia eletrônica das Políticas e Manuais da MTR Asset, devendo estudá-los e responder a questionários relacionados à ética, conduta e investimentos pessoais.

ANEXO III - MODELOS DE FICHA CADASTRAL
MODELOS DE FORMULÁRIO “CONHEÇA SEU CLIENTE”

CLIENTE PESSOA FÍSICA

| |
|----------------------------------|
| Cliente nº: |
| Responsável pelo Cliente: |

| |
|---|
| I. Identificação |
| Nome: |
| Data de Nascimento: |
| Naturalidade e Nacionalidade: |
| Estado Civil: |
| Nome da Mãe: |
| Documento de identificação e Órgão Expedidor: |
| CPF: |
| nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso: |
| Endereço completo: |
| endereço eletrônico para correspondência; |
| ocupação profissional; |
| nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável; |
| informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial; |
| informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; |
| se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; |
| se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador; |
| endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso; |
| qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver; |
| Dados adicionais de contato: |

| | |
|--|---|
| II. Cadastro | |
| Data de cadastro: | |
| Data da última atualização do cadastro: | |
| Preenchimento completo da ficha cadastral: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Recusou-se a prestar qualquer informação: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

| | |
|--|---|
| III. Identificação de Pessoa Politicamente Exposta | |
| Desempenha ou desempenhou nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública de chefe de estado e/ou de governo, político de alto nível, alto servidor dos poderes públicos, magistrado ou militar | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

| | |
|--|---|
| de alto nível, dirigente de empresa pública ou dirigente de partido político (“Pessoa Pública”): | |
| É representante, parente de 1º grau em linha reta, cônjuge, companheiro, enteado de Pessoa Pública ou tem relacionamento próximo com Pessoa Pública: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Caso o item acima seja afirmativo, indicar relação com a Pessoa Pública: | |
| Cargo, emprego ou função da Pessoa Pública: | |
| País e local de atuação da Pessoa Pública: | |

| | |
|--|---|
| IV. Avaliação de Risco | |
| Existe alguma publicidade negativa relevante e recente a respeito do cliente novo, especificamente relacionada à lavagem de dinheiro ou financiamento a terroristas? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Caso o item acima seja afirmativo, comente: | |
| Possui investimentos não registrados no Banco Central? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Caso o item acima seja afirmativo, comente: | |
| Encontra-se, atualmente, inabilitado ou suspenso pela Bolsa de Valores ou pela CVM. | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| É proprietário(a) de bens não declarados fora do Brasil? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| É beneficiário(a) de conta bancária no exterior? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Caso o item acima seja afirmativo, trata-se de paraíso fiscal ou jurisdição não cooperativa? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Indicar o país: | |
| Participa de atividades relacionadas com os setores de jogos, entretenimento, turismo, transporte aéreo, casas de câmbio, <i>factorings</i> ou análogo? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Realiza operações, repetidamente, com as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Principal ocupação profissional do cliente: | |
| Realiza operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a sua situação patrimonial/financeira? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Realizar operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em benefício de terceiros? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

| | |
|---|---|
| V. Documentos | |
| Preenchimento completo da ficha cadastral | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Recusou-se a prestar qualquer informação | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Comprovante de renda | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Comprovante de endereço | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Documentos de identificação pessoal e demais relacionados às informações prestadas no quadro I. | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

| | |
|--|---|
| Identificação e III. Identificação de Pessoa Politicamente Exposta. | |
| Comprovante das referências bancárias ou comerciais, quando aplicável, sendo aceitos extratos bancários e faturas de cartões de crédito; | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

| | |
|--|---|
| VI. Declarações – O investidor declara que: | |
| que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador; | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários; | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| informou os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável. | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

[LOCAL], [DATA]

| | |
|---|----------------|
| Diretor(a) de <i>Compliance, Riscos e PLDFTP</i> | Cliente |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |
| RG: | RG: |

CLIENTE PESSOA JURÍDICA (SOCIEDADES, COMPANHIAS, FUNDOS DE INVESTIMENTO)

| I. Dados da Sociedade |
|--|
| Denominação ou razão social: |
| Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente; |
| Nomes e CPF/MF dos administradores e procuradores, se aplicável; |
| Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF): |
| Endereço completo e telefone: |
| Endereço eletrônico para correspondência; |
| Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial; |
| Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; |
| Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem; |
| Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas; |
| Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; |
| Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes; |
| Número de identificação do registro empresarial (NIRE): |
| Descrição da atividade principal desenvolvida: |

| I. Dados do Fundo de Investimento |
|---|
| Denominação: |
| Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF): |
| Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, conforme aplicável; e |
| Endereço completo e telefone: |
| Endereço eletrônico para correspondência; |

| II. Cadastro |
|--|
| Data de cadastro: |
| Data da última atualização do cadastro: |
| Preenchimento completo da ficha cadastral: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Recusou-se a prestar qualquer informação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

| III. Informações Adicionais |
|------------------------------------|
| Sócio(s) controlador(es): |
| Administradores: |

Procuradores:

| IV. Identificação de Pessoa Politicamente Exposta | |
|---|---|
| É empresa pública ou de economia mista: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Tem como controlador ou administrador da sociedade pessoa que desempenha ou desempenhou nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública de chefe de estado e/ou de governo, político de alto nível, alto servidor dos poderes públicos, magistrado ou militar de alto nível, dirigente de empresa pública ou dirigente de partido político (“Pessoa Pública”): | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Tem como controlador ou administrador da sociedade representante, parente de 1º grau em linha reta, cônjuge, companheiro, enteado de Pessoa Pública ou tem relacionamento próximo com Pessoa Pública: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Caso o item acima seja afirmativo, indicar relação com a Pessoa Pública: | |
| Cargo, emprego ou função da Pessoa Pública: | |
| País e local de atuação da Pessoa Pública: | |

| V. Avaliação de Risco | |
|---|---|
| Existe alguma publicidade negativa relevante e recente a respeito da sociedade ou de seus controladores e/ou quadro de diretores, especificamente relacionada à lavagem de dinheiro ou financiamento a terroristas: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Caso o item acima seja afirmativo, comente: | |
| Possui investimentos não registrados no Banco Central: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Caso o item acima seja afirmativo, comente: | |
| Encontra-se atualmente inabilitada ou suspensa pela Bolsa de Valores ou pela CVM. | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| É proprietária de bens não declarados fora do Brasil: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Possui, em seu nome ou de seus controladores, conta bancária no exterior: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Caso o item acima seja afirmativo, trata-se de paraíso fiscal ou jurisdição não cooperativa: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Indicar o país: | |
| É proprietária de bens não declarados fora do Brasil: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Participa de atividades relacionadas com os setores de jogos, entretenimento, turismo, transporte aéreo, casas de câmbio, <i>factorings</i> ou análogo? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Realiza operações, repetidamente, com as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Objeto social da empresa: | |
| Realizar operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com o objeto social, os rendimentos e/ou a sua situação patrimonial/financeira: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

| | |
|--|---|
| Realizar operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em benefício de terceiros: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
|--|---|

| VII. Declarações – O investidor declara que: | |
|--|---|
| que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador; | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários; | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| informou os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável. | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

| VIII. Documentos | |
|---|---|
| Preenchimento completo da ficha cadastral: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Recusou-se a prestar qualquer informação: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Contrato social / Constituição: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Documento contendo as informações referidas no formulário de cadastramento que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos a movimentarem recursos: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Ficha de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Os 03 (três) últimos balanços e balancetes: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Ficha cadastral de pessoa física dos sócios autorizados a representar o cliente e de seus controladores: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Comprovante das referências bancárias ou comerciais, quando aplicável, sendo aceitos extratos bancários e faturas de cartões de crédito: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Documento comprovantes de isenções, quando aplicável: | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Documentos adicionais que fundamentam as informações fornecidas em relação aos quadros I e V, acima. | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

[LOCAL], [DATA]

| Diretor(a) de <i>Compliance, Riscos e PLDFTP</i> | Responsável pelo Cliente |
|---|---------------------------------|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |
| RG: | RG: |

Cliente

Nome:
CPF:
RG: